

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("Partes") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("Contrato"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, ("BRADESCO");
- (II) **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista, na Cidade de Salvador, no Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 73.849.952/0001-58, ("CONTRATANTE"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, neste ato por sua filial, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01 ("INTERVENIENTE ANUENTE").

Considerando que:

(i) a **CONTRATANTE** realizará a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real,



com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.”, celebrado, em 29 de abril de 2019, entre a **CONTRATANTE**, o **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, o Sr. Teobaldo Luis da Costa , inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Economia (“**CPF/ME**”) sob nº 104.083.205-91, o Sr. Gabriel Nascimento da Costa, inscrito no CPF/ME sob nº 796.552.035-49, e a Damrak do Brasil Participações e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.051.213/0001-91 (“**Damrak**” e, quando em conjunto com o Teobaldo e com o Gabriel, denominados simplesmente de “**Fiadores**”), o qual foi devidamente inscrito na JUCEB em 08 de maio de 2019, sob o nº ED001597000 (“**Escritura de Emissão**”); da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”);

(ii) em garantia às obrigações assumidas na Emissão, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** firmaram o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”, em 21 de maio de 2019 (“**Contrato Originador**”).

(iii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato Originador, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** resolveram contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iv) o **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.



CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("Recursos") na conta corrente específica nº 0003163/1, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2864, do Banco Bradesco S.A. ("Conta Vinculada") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.
- 1.2. Os Recursos são compostos pelos direitos de crédito, presentes e futuros, decorrentes de transações de compra e venda de bens e serviços efetuadas por portadores de cartões de crédito, até o montante correspondente ao Percentual da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) cujos pagamentos sejam efetuados por meio de cartões de crédito das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, Alelo e Diners ("Cartões"), oriundos de transações em determinados estabelecimentos da Cedente, conforme detalhados no Contrato Originador ("Estabelecimentos"), com domicílio bancário na Conta Vinculada, englobando além das transações já efetuadas, as transações que no futuro vierem a ser efetuadas, e estão ou estarão, conforme o caso, identificados nos registros eletrônicos disponibilizados pela Cielo S.A. ("Credenciadora"), bem como demais direitos de crédito, atuais ou futuros, contra a Credenciadora decorrentes e/ou relacionados aos respectivos contratos de credenciamento, inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, líquidos de tarifas e comissões devidas pela **CONTRATANTE** à Credenciadora ("Recebíveis dos Cartões"), os quais deverão, obrigatoriamente, ser depositados e transitar na Conta Vinculada.



CLÁUSULA SEGUNDA
OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura da Conta Vinculada objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada, decorrente de suas atividades regulares.

2.2.2. Desde que o **BRADESCO** não tenha recebido Notificação de Retenção (conforme abaixo definida), os Recursos existentes na Conta Vinculada serão transferidos diariamente pelo **BRADESCO** para a conta corrente de livre movimento n.º 99868-0, de titularidade da **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2864, do **BRADESCO**, ou outra conta corrente que vier a substituí-la ("Conta Movimento"). Os Recursos depositados até meio-dia (12h), horário de Brasília, na Conta Vinculada serão transferidos para a Conta Movimento no mesmo dia de seu recebimento, sendo os recursos recebidos após o referido horário transferidos no Dia Útil imediatamente subsequente.

2.2.3 Os recursos depositados na Conta Vinculada somente serão retidos na Conta Vinculada mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, assinada pelos seus representantes legais e/ou Pessoas



Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I deste Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo ("Notificação de Retenção"). Uma vez recebida a Notificação de Retenção, o **BRADESCO** deverá bloquear os Recursos na mesma data do recebimento da Notificação de Retenção ou, caso a notificação tenha sido recebida após as 12hs (horário de Brasília), no Dia Útil subsequente à data de recebimento da notificação.

2.2.4. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** no Contrato Originador.

2.2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.3 acima, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a debitar da Conta Vinculada o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.3, caso a **CONTRATANTE** não o faça.

2.2.5. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.4.1 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

2.3. A **CONTRATANTE** não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato Originador.

2.3.1. Os **Recursos** mantidos na **Conta Vinculada** poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada ao **BRADESCO** pela **CONTRATANTE**, com cópia ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em: (i) certificados de depósito bancário com liquidez diária de emissão do **BRADESCO**; (ii) operações compromissadas com baixo



risco e com liquidez diária; e (iii) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa celebradas entre a **CONTRATANTE** e o **BRADESCO**, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo **BRADESCO** ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos **Recursos** a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o **BRADESCO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela **CONTRATANTE** e que o **BRADESCO** agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da **CONTRATANTE**.

2.3.1.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras investidas de baixa automática são consideradas como “saldo disponível” na conta vinculada, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas no Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.4. A **CONTRATANTE** aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco Bradesco S.A., de titularidade da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Vinculada, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada na Conta Vinculada até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de



processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida na Conta Vinculada junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.6. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Até a integral quitação das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, a **CONTRATANTE** obriga-se a fazer com que, em cada Data Base, o Montante Performado (conforme abaixo definido) que seja efetivamente transformado em crédito, cujo valor tenha sido depositado e tenha transitado pela Conta Vinculada no mês calendário da respectiva Data Base ("Agenda"), seja equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Percentual da Cessão Fiduciária").



4.1.1. Para os fins deste Contrato, (i) "**Data Base**" significa todo último Dia Útil de cada mês do ano civil, sendo que a 1ª (primeira) Data Base será o último Dia Útil do mês subsequente à Data de Constituição dos Recebíveis dos Cartões (conforme abaixo definido); (ii) "**Montante Performado**" significa, em cada Data Base, o montante agregado mensal performado referente a compras efetuadas nos Estabelecimentos da **CONTRATANTE** com os Cartões; (iii) "**Saldo Devedor das Debêntures**" significa, com relação às Debêntures, o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures, na Data Base, equivalente ao somatório do saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definida na Escritura de Emissão) com a Remuneração (conforme definida na Escritura de Emissão), calculada nos termos da Escritura de Emissão, devida em cada Data Base e multiplicado pelo número de Debêntures em circulação, conforme calculados pelo Agente Fiduciário; e (iv) significa a Data Base imediatamente subsequente à Primeira Data de Integralização das Debêntures.

4.2. Em cada Data Base (ou diariamente enquanto estiver em curso o bloqueio da Conta Vinculada), o **BRADESCO** deverá apurar a Agenda, sendo que a apuração deverá ser realizada considerando o primeiro Dia Útil de cada mês até a respectiva Data Base, e encaminhar a informação à **INTERVENIENTE ANUENTE** até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da Data Base.

4.3. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato; e



b) enviar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("Extratos Bancários") de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada.

4.3.1. O **BRADESCO** não será responsável perante a **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato Originador ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.3.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, ainda que daí possa resultar perdas para a **CONTRATANTE**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

4.3.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.3.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.3.3 acima, e a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.3.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Conta Vinculada sejam arrestados e/ou



bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito a **CONTRATANTE**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

4.3.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for.

4.3.6. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato Originador ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.3.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.4. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

- a) manter aberta a Conta Vinculada, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada, durante o prazo de vigência deste Contrato; e
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção da Conta Vinculada; e



d) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.5. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.5.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.5.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.5.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação,



demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA

AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras (exceto com relação às aplicações financeiras com baixa automática) e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica desde já autorizado pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada deduzindo eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, os Extratos Bancários da Conta Vinculada, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 1.1 acima, com



poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA

REMUNERAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, a **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.



6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pela **CONTRATANTE**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente n.º 99868-0, mantida por ela na agência nº 2864, do Banco Bradesco S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente n.º 99868-0 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7, efetuando a retenção dos valores constantes na Conta Vinculada até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO



7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato Originador.

7.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato Originador, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou rescisão por qualquer motivo, deverá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/rescisão prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente n.º 99868-0, mantida pela **CONTRATANTE**, na Agência nº 2864, do Banco Bradesco S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.



7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pela **CONTRATANTE**, com a anuência da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Se a rescisão for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver à **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua



falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea “d” da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.
- b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE



8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA NONA

PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da **CONTRATANTE**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes



encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("Pessoas Autorizadas"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela **CONTRATANTE** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.



10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

10.1.4. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à **CONTRATANTE** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.



10.2. A **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos



procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada à **CONTRATANTE** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se a **CONTRATANTE** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** às perdas e danos que forem apuradas.



11.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:



- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. A **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização



BRADESCO, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.bradesco.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. A **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. A **CONTRATANTE** declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. A **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos



investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.



CLÁUSULA DOZE

FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

(Espaço deixado intencionalmente em branco.)



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 29 de maio de 2019.

BANCO BRADESCO S.A.



ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.

Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Geiza de Jesus Sarmiento
Nome: GEIZA DE JESUS SARMIENTO
CPF/ME: 799.958.565-93
RG: 082.000.444-74

Nome:

CPF/ME:

RG:

MARCELO MORENO AMOR
CPF: 786.828.275-49
CRC: 024707 / O-3

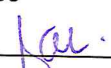


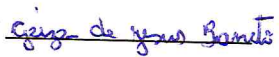
ANEXO I

**DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM
29.05.2019.**

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELA CONTRATANTE:

Endereço: Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista		
Cidade: Salvador	Estado: BA	CEP: 40.279-150
Nome: Marcelo Moreno Amor		Assinatura: 
R.G: 74.821.334-1	SSP/BA	CPF/ME: 786.828.275-49
Telefone: (71) 3460-8708		
E-mail: marcelo.moreno@atakarejo.com.br		

Endereço: Avenida Santiago de Compostela, nº 425, Parque Bela Vista		
Cidade: Salvador	Estado: BA	CEP: 40.279-150
Nome: Geiza de Jesus Barreto		Assinatura: 
R.G: 82.004.447-4	SSP/BA	CPF/ME: 799.958.965-91
Telefone: 71) 3460-8786		
E-mail: geiza.barreto@atakarejo.com.br		



PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi

Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04534-002

Nome: Carlos Aberto Bacha

Assinatura: _____

R.G: 200117783-6 CONFEA

CPF/ME: 606.744.587-53

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: _____

R.G: 0115418741 – MEXRJ

CPF/ME: 058.133.117-69

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farne D'Amoed F. de Oliveira Assinatura: _____

R.G: 25725590-1 DETRAN-RJ CPF/ME: 060.883.727-02

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha Assinatura: Renato Bacha

R.G: 116334541 DETRAN-RJ

CPF/ME: 142.064.247-21

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: renato@simplificpavarini.com.br



PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo.

Cidade: Osasco

Estado: São Paulo

CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br



PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi
Cidade: São Paulo Estado: SP CEP: 04534-002
Nome: Carlos Aberto Bacha Assinatura: _____
R.G: 200117783-6 CONFEA CPF/ME: 606.744.587-53
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: _____
R.G: 0115418741 – MEXRJ CPF/ME: 058.133.117-69
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed F. de Oliveira Assinatura: _____
R.G: 25725590-1 DETRAN-RJ CPF/ME: 060.883.727-02
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Nome: Renato Penna Magoulas Bacha Assinatura: _____
R.G: 116334541 DETRAN-RJ CPF/ME: 142.064.247-21
Telefone: (11) 3104-6676
E-mail: renato@simplificpavarini.com.br